

Telma Catarina Santo Monteiro

De: Francisco Jose Nunes
Enviado: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 23:29
Para: Rosa Brigida; Secretariado da Administração
Cc: docentes.esg; docentes.est; Docentes.Esta
Assunto: RE: Pronuncia de interessado sobre o projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Rosa,

chamo a atenção para o facto de os Cursos de TeSP serem Cursos de Ensino Superior, lecionados exclusivamente por Instituições de Ensino Superior, apesar de não conferirem grau académico.

Cumprimentos,

Franisco

Enviado do [Correio](#) para Windows 10

De: Rosa Brigida <rosab@ipt.pt>
Enviado: Wednesday, November 20, 2019 4:45:58 PM
Para: Secretariado da Administração <sec-admin@ipt.pt>
Cc: docentes.esg <docentes.esg@ipt.pt>; docentes.est <docentes.est@ipt.pt>; Docentes.Esta <docentes.esta@ipt.pt>
Assunto: Pronuncia de interessado sobre o projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Aqui ficam mais algumas sugestões de alteração ao projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar, para além das que subscrevi da colega Hermínia Sol e do email anterior:

- **O título**, *Regulamento de prestação de serviço docente do Instituto Politécnico de Tomar*, deve ser substituído por:

*Regulamento de prestação **do serviço dos docentes** do Instituto Politécnico de Tomar,*

segundo artº. 38 do ECPDESP, regula todo o serviço dos docentes, não apenas o serviço docente.

- **Artigo 2º, b) e c)** As **funções de lecionação** e o **conceito de serviço lectivo** apenas incluem a leccionação de U.C. de cursos de ensino superior das Escolas Superiores do IPT. A redacção deveria ser alterada retirando as palavras “de ensino superior” de ambas as alíneas:

b) funções de lecionação:de cursos ~~de ensino superior~~ ministrados nas Escolas

c) Serviço lectivo:de cursos ~~de ensino superior~~ das Escolas Superiores do IPT.

Porque a leccionação faz parte, como o próprio nome indica, das funções de leccionação. Isto é, seria contraditório a leccionação aos TeSP e a outros cursos não conducentes a grau ser considerada leccionação e não leccionação simultaneamente. Por outro lado, as funções de leccionação (artigo 7º) incluem o serviço lectivo (aulas) que por sua vez constam do calendário lectivo que inclui os TeSP e outros cursos não conducentes a grau.

- O título do **artigo 6º** não deve ser igual ao título do **artigo 7º**! Substituíam-se o título do artigo 6º, *Componente de funções de leccionação*, por:

Componente de prestação de serviço docente

- A **leccionação** a TeSP e a pós-graduações promovidas pelo Instituto e pelas suas Escolas é considerada uma componente de **leccionação** segundo o artigo 6.º, alínea a) e também uma **função de extensão** segundo o artigo 9.º, n.º 3.
- **Artigo 17, Regime de tempo parcial** Este artigo contém os pontos: 1, 2, 3, 4 e 3.

Com os meus respeitosos cumprimentos, subscrevo-me:

Rosa Brígida Almeida de Quadros Fernandes, Professora Adjunta da UDMF.